



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 146/2017 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017 – PMM

PROCESSO Nº 228/2017 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Ruy Hauer Reichert, brasileiro, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RFO PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº **28.536.820/0001-11**, com sede à Rua Luiz Bonato, nº 195, bairro São Gabriel, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Edson Artur Borrin, portador do RG nº 4.280.911-0 e inscrito no CPF sob nº 599.101.949-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS PARA O RÉVEILLON 2017/2018**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Locação de 02 (dois) trios elétricos, com motorista, equipe técnica de operação, banda e segurança para o Réveillon 2017/2018, com início previsto para as 21h do dia 31 de Dezembro de 2017 e término às 02h00 de 01 de Janeiro de 2018. - Especificações para cada Trio elétrico: <ul style="list-style-type: none">• Veículo de tração: Cavalô mecânico trucado (três eixos), ano a partir de 2000;• Comprimento mínimo: 22,00 metros;• Altura máxima: 4,60 metros;• Largura mínima: 3,00 metros;• Palco mínimo: 10,00 X 4,40 metros	36.210,00	36.210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<p>com cobertura;</p> <ul style="list-style-type: none">• Grupos geradores (2): 02 Grupos Geradores mínimo 150 KVAs cada;• Potencia do sistema de som no mínimo: 120.000 watts;• Potencia do sistema de iluminação no mínimo: 30.000 watts. <p>Equipamentos de som:</p> <p>Back Line (Palco) No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Bateria completa marca Pearl Export (ou similar);• 01 Kit para contrabaixo composto por 02 caixas (1 X 15" e 4 X 10") + amplificador marca Hartke Systems (ou similar);• 01 Amplificador para guitarra, importado, marca Marshall Valvstate (ou similar);• 01 Amplificador para guitarra, importado, marca Roland Jazz Chorus 120 (ou similar);• 01 Amplificador para teclados, importado, marca Peavey KB 300(ou similar); <p>Captação (Microfonação) No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Microfone para bumbo marca Electro Voice RE 20 (ou similar);• 01 Microfone para caixa Shure SM 57 (ou similar);• 03 Microfones para chimbau e over head marca Shure SM 81 (ou similar);• 03 Microfones para 2 tons e surdo lateral marca Sennheiser MD 421(ou similar);• 04 Microfones para percussão tipo clip marca Audio Technica PRO 35 X(ou similar);• 02 Microfones para captação de amplificadores de guitarra marca AKG C 5600(ou similar);• 08 Microfones para voz marca Shure SM 58v (ou similar)• 02 Microfones sem fio para voz com sistema de transmissão e recepção UHF		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<p>marca Shure (ou similar);</p> <ul style="list-style-type: none">• 12 Direct Box para linhas marca Wirlwind IMP 2(ou similar);• 20 Pedestais tipo girafa (ou similar);• 08 Clamps para microfones LP (ou similar);• 01 Console de mixagem digital de 48 canais marca Yamaha LS 9 (ou similar);• 02 Módulos de conversão analógico/digital de 8 canais marca Behringer (ou similar);• 01 Lap Top com 20.000 musicas de gêneros variados marca Acer (ou similar);• 01 Controladora midi de software mixer virtual marca Behringer CMD (ou similar);• 02 Equalizadores gráficos de 1/3 de oitava marca Techvox 2313 XS (ou similar);• 01 Processador de sistemas digital marca DBX 480 Drive Rack (ou similar);• 02 Processadores de sistema marca BSS FDS 360(ou similar);• 02 Processadores de sistema para reserva técnica marca BSS FDS 310(ou similar); <p>Monitor No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 Módulos de potência de 6000 watts marca Shamsonic HC 14000 (ou similar);• 04 Monitores tipo spot duplo marca EAW SM 400 (ou similar);• 02 Monitores tipo spot marca EV FM 1502 (ou similar);• 01 Drum Fill (Monitor para bateria) marca ATS 218 (ou similar); <p>P.A (Caixas de som e amplificação) No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 24 Módulos de potencia de 3000 e 6000 watts RMS marcas Techvox e Shamsonic (ou similar); <p>Frente No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 32 graves montados em 16 caixas		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<p>CCA 15 duplas (ou similar);</p> <ul style="list-style-type: none">• 16 médios graves montados em 8 caixas duplas CCA 12 (ou similar);• 16 Cornetas elípticas 2343 com driver N 850 (ou similar); <p>Fundo No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 32 graves montados em 16 caixas CCA 15 duplas (ou similar);• 16 médios graves montados em 8 caixas duplas CCA 12(ou similar);• 16 Cornetas elípticas 2343 com driver N 850(ou similar); <p>Laterais (L + R) No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 32 Subgraves montados em 16 caixas SB 850(ou similar);• 16 Médios graves (ou similar);• 16 Cornetas elípticas 2343 com driver N 850(ou similar); <p>Comunicação No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 05 Rádios comunicadores marca Motorola SP 50(ou similar); <p>Sistema de iluminação No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 04 equipamentos de projeção automatizadas de luzes com diversos efeitos e com possibilidade de inserir logomarcas/personalizações destinado a projetar imagens em grandes fachadas como prédios, por exemplo. Referência: Moving Head/Been - marcas: Americam PRO (ou similar).• 16 Refletores Par Led 3 watts marca Shamsonic (ou similar);• 04 Refletores mod. Set Light de 1000 watts cada (ou similar);• 04 Refletores de 500 watts colortran (ou similar);• 04 Refletores de vapor metálico 400 watts para auto iluminação das laterais do trio (ou similar);• 04 Refletores tipo Mini Brute com 6lampadas DWE de 600 watts em cada para iluminação de platéia (ou similar);		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<ul style="list-style-type: none">• 04 Megastrobos de 1500 watts cada para efeitos fora do trio (ou similar);• 02 Máquinas de fumaça marca American Pro (ou similar); <p>Camarim No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 Banheiros (WC privativo e 1 de serviço)• Sofá com capacidade para até 08 pessoas• Balcão em granito com gavetas e armários• Ar Condicionado• Frigobar• TV LCD 42" com 4 câmeras externas enviando imagens a ela• Forno de micro ondas• Espelho <p>Espaços publicitários:</p> <ul style="list-style-type: none">• A empresa ganhadora poderá fazer uso somente dos espaços publicitários dos 02 (dois) trios elétricos objeto deste edital. <p>Equipe Técnica No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Técnico operador de som• 01 Técnico operador de luz• 01 Técnico de palco• 02 Auxiliares geral• 01 Motorista <p>Grupo Musical No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 Baterista• 01 Percussionista• 01 Contrabaixista• 02 Guitarrista• 01 Tecladista• 02 Vocais principais (01 Masculino e 01 feminino) <p>Cordeiros No Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 10 seguranças sendo 08 (oito) masculinos e 02 (dois) femininos para o		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			Reveillon. Equipamentos de segurança No Mínimo: <ul style="list-style-type: none">• 08 Extintores de incêndio distribuídos;• Compartimentos dos grupos geradores• Quadro de distribuição de energia• Palco• Camarim• Áreas técnicas• Escada de incêndio• Luvas especiais para levantadores de cabos• Corda de segurança		
				TOTAL	R\$36.210,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta dias) dias contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

Parágrafo Segundo

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Quarto

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	09 Sec. De Mun. de Turismo		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretario		
Funcional Progra:	23.122.0109.2039.000		
Projeto/Atividade:	Manutenção e apoio ao Turismo		
Reduzido: 2504	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros - P.J
Desdobramento Reduzido	2520	3.3.90.39.22.00	Exposições, Congressos e Conferências
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 4356	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$36.210,00 (trinta e seis mil, duzentos e dez reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de início da execução do objeto do presente contrato, será de até 01 (um) dia útil após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no bem, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da entrega do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Segundo

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONSTRATUAIS

O Contrato resultado do presente certame poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições da licitação, por sucessivos períodos, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em **até** 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo

O reequilíbrio econômico - financeiro será realizado entre o contratante e o representante da Secretaria. Este que deverá ser devidamente comprovado/documentado pelo solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.
- b) Integram este Contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017 - PMM, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 20 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF N.º 354.262.099-87
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RFO PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI-ME

Edson Artur Borrin
CPF nº 599.101.949-53
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF